



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2020
PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

CONTRATO 27/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

As partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 15.342.880-6 e do CPF/MF nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.319.722/0001-90, com sede à Rua Sebastião, nº 2284, Centro, na cidade de São Carlos/SP, neste ato representada por seu procurador Mauro Eduardo Rossit, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 6.493.329-5 e CPF nº 624.215.908-25, com endereço profissional à Rua São Sebastião, nº 2284, Sala 02, Centro, São Carlos/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação Pregão Presencial nº 07/2020 e com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2020 – PP 07/2020, GERADOS NO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP, EM ATERRO SANITÁRIO/INDUSTRIAL, DEVIDAMENTE LICENCIADO**, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO) – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos) por tonelada, sendo o valor global mensal estimado de R\$ 9.945,00 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais) correspondente à quantidade estimada de 90 (noventa) toneladas/mês e o valor global de R\$ 119.340,00 (cento e dezenove mil e trezentos e quarenta reais) para o período de 12 meses, o qual será fixo e irrevogável, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO) – No orçamento vigente, a despesa correrá



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

à conta da seguintes dotação orçamentária:

02.07.01 – Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0009.2002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica FR 01

02.06.01 – Serviços Urbanos
15.452.0008.2002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Outros Serv. Terc. – Pessoa Juridica – FR 01

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA até o 15º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante prévio processamento dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.

Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento a do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a ser adotado pela Administração Municipal para contratos ou compras da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) São obrigações da CONTRATADA;

- I – Responder pelos vícios, defeitos e má execução dos serviços, na forma da lei;
- II – Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III – Outras previstas no edital da licitação e na legislação pátria.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à completa execução do contrato;
- II – Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- III – Outras previstas no Edital da licitação e na legislação pátria.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – O contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:

- I) Multa de 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas no Edital e na Lei nº. 8.666/93.

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- I) Advertência;
- II) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

75



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA (DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) – os serviços deverão ser prestados na forma e nos prazos previstos no Termo de Referências (Anexo I) do Edital do processo licitatório, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

Os casos de rescisão contractual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

A CONTRATADA também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, prorrogável a critério da Administração, nos termos do Art. 57 da lei nº. 8.666/93, com reajuste annual pela variação do IGP DI, FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, o Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Quadra/SP, 03 de Novembro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA

PREFEITO

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

MAURO EDUARDO ROSSIT

PELA CONTRATADA

PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:

Ricardo Sastre

Nome/RG:

Ricardo Sastre capoleggi
46.801.326-X

Daniel Soares

Nome/RG:

Daniel Augusto da Silva Soares
56.251.155-6